



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 359

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 26/03/2007	proposição Medida Provisória nº 359, de 2007.
--------------------	--

autor Poder Executivo	nº do prontuário
--------------------------	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1ª de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

redação: Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 359/2007, a seguinte

“Art. 7º (...)

Parágrafo único. Na hipótese de redução da remuneração, provento ou pensão decorrente da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, a diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, sobre a qual serão aplicados os índices relativos aos reajustes gerais de remuneração.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda assegura que eventuais diferenças remuneratórias geradas pela aplicação da MP, sejam mantidas, sem sujeitar-se a qualquer tipo de abatimento em face de vantagens posteriormente concedidas.

Sala da Sessão 26 março de 2007.


PARLAMENTAR

Deputado **CHICO ALENCAR**
Líder do PSOL

